

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa o representante legal da empresa **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 41.626.169/0007-24**, localizada na Av. Guajajaras, nº 100 – Jardim São Cristóvão/Galpão 02 Fundos – CEP: 65.055-285, São Luis/MA, para assinatura do Contrato nº 043/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 27 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

CONTRATO Nº 043/2023-DL 008/2023
PROC. ADM. Nº 0464/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro, Chapadinhã - MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF. nº 110.247.587-45, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA** CNPJ: 41.626.169/0007-24, localizada na Av. Guajajaras, nº 100 - Jardim São Cristóvão/Galpão 02 Fundos - CEP: 65.055-285, São Luis/MA, neste ato representado por senhores Francisco Miguel Araújo Duailibe, R.G. nº 149445 SSP/MA e CPF nº 124.976.573-00 e Paulo Cesar de Oliveira, R.G. nº 251017 SSP/MG e CPF nº 186.975.856-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de uma caminhão caçamba da Marca IVECO, CHASSI Nº 93ZE2RMH0E8925123 de interesse da Secretaria Municipal de transporte.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT.	P. UNIT. RS	P. TOTAL RS
1	Jogo Junta rev motor	Jogo	1	5.337,54	5.337,54
2	Retent eixo giratório	Und.	1	307,39	307,39
3	Retent eixo giratório	Und.	1	447,45	447,45
4	Prato válvula motor	Und.	24	28,14	675,36
5	Mola válvula	Und.	24	42,13	1.011,12
6	Sede da válvula	Und.	12	190,02	2.280,24
7	Sede da válvula	Und.	12	194,35	2.332,20
8	Vaulvula de escape	Und.	12	63,55	762,60
9	Valvula de admissão	Und.	12	56,30	675,60
10	Balancim	Und.	6	482,26	2.893,56
11	Balancim	Und.	6	310,38	1.862,28
12	Ponte com válvula	Und.	12	72,77	873,24
13	Patim fixação	Und.	12	52,12	625,44
14	Prato	Und.	12	6,81	81,72
15	Jogo casq man 0,254	Jogo	1	523,20	523,20
16	Jogo casquilhos BLC	Jogo	6	76,99	461,94
17	Pistão completo STD	Und.	6	999,08	5.994,48
18	Bomba óleo de lubrificação	Und.	1	777,00	777,00
19	Bomba de água	Und.	1	554,99	554,99
20	Óleo 20 litros, balde 15w40	Und.	1	500,00	500,00
21	Cartucho de filtro	Und.	1	149,86	149,86
22	Filtro de combustível	Und.	1	135,50	135,50
23	Cartucho pré-filtro	Und.	1	154,56	154,56
24	Kit elemento filtran	Und.	1	282,90	282,90
25	Elem. filtro de ar	Und.	1	372,22	372,22

 1

26	Elem. filtro de ar	Und.	1	124,77	124,77
27	Cartucho filtro SE	Und.	1	374,41	374,41
28	Coxim suspensão	Und.	2	800,21	1.600,42
29	Tube água arrefec	Und.	1	279,19	279,19
30	Cabo de injetor	Und.	3	317,39	952,17
31	Cabeçote	Und.	1	14.423,07	14.423,07

VALOR TOTAL: R\$ 47.826,42 (Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls 053
Proc. Nº 008/23
Ass. [assinatura]

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atcadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

[assinatura] 3
[assinatura]

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 47.826,42 (Quarenta e sete mil,**

Fis 055
Proc. Nº 008/23
Ass. [Assinatura]

oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
04 122 0002 2154 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

no valor de R\$ 47.826,42 (Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinhã/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

[Assinatura] 5

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fis 056
Proc. Nº 008/23
Ass [Signature]

Chapadinha-MA, 30 de Janeiro de 2023.

~~VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA~~
Secretária Adjunta de Administração

~~CONTRATADO~~


FRANCISCO MIGUEL ARAÚJO DUAILIBE
Representante legal da empresa
CONTRATADO

PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Representante legal da empresa
CONTRATADO



Fis 057
PROC. Nº 008/23
ASS [Signature]

ASSINATURA ELETRÔNICA

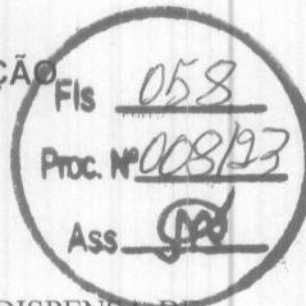
Certificamos que o ato da empresa DUVEL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12497657300	FRANCISCO MIGUEL ARAUJO DUAILIBE
18697585600	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
23876301300	CLAUDIA PEIXOTO DUAILIBE

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 09:02 SOB Nº 20211407666.
PROTOCOLO: 211407666 DE 30/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108763062. CNPJ DA SEDE: 41626169000139.
NIRE: 21200305953. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2021.
DUVEL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br



EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2023 - Processo Administrativo Nº 0464/2023. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 41.626.169/0007-24. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um caminhão caçamba da Marca IVECO, CHASSI Nº 93ZE2RMHOE8925123 de interesse da Secretaria Municipal de transporte. VALOR TOTAL: R\$ 47.826,42 (Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, 02.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA 04.122.0002.2013.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIAS DE OBRAS 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2023.

Chapadinha (MA), 30 de Janeiro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

FIS 059
PROC Nº 008/23

SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3045 - Página 07

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022-P.E. Nº 002/2022
EXTRATO CONTRATO Nº 043/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2023
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2022-DL Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022-P.E. Nº 002/2022

Processo Administrativo: 0747/2023
Apenso ao Proc. Administrativo: 0038/2022

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.025.635/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE** ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 044/2022 – P.E. Nº 002/2022-SRP, de acordo com o que prescreve o Artigo 57 Inc II, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, oriunda do processo Administrativo nº 0038/2022, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**. 1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivar o prazo da vigência do contrato por mais 06 (seis) meses para os serviços de manutenção de sistemas simplificados de abastecimento de água potável do município de Chapadina. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**. 2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses ao **Contrato nº 044/2022-PMCH**. 2.2. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**. 3.1. Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**. 4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadina - MA, 09 de Fevereiro de 2023. **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**/Responsável legal da **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2023 - Processo Administrativo Nº 0464/2023. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 41.626.169/0007-24. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um caminhão caçamba da Marca IVECO, CHASSI Nº 93ZE2RMH0E8925123 de interesse da Secretaria Municipal de transporte. **VALOR TOTAL: R\$ 47.826,42** (Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023,

02.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIAS DE OBRAS
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2023. Chapadina (MA), 30 de Janeiro de 2023. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2023, cujo Objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços no período carnavalesco de 2023 no município de Chapadina. Onde lê: CNPJ Nº 36.961.089/0001-98. Leia-se: CNPJ Nº 39.961.089/0001-98. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 09 de Janeiro de 2023, edição nº 3044 – página 07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2022-DL Nº 002/2023, cujo Objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços no período carnavalesco de 2023 no município de Chapadina. Onde lê: CNPJ Nº 36.961.089/0001-98. Leia-se: CNPJ Nº 39.961.089/0001-98. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 09 de Janeiro de 2023, edição nº 3044 – página 07.

MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA:0
6117709000158

Digitally signed by MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=CHAPADINHA, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
Date: 2023.02.10 20:21:45 -03'00'